



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina

Comarca de Joaçaba

### PORTARIA Nº 114/2025/DF

Dispõe acerca dos procedimentos para a triagem e nomeação de advogados dativos nos casos em que a parte necessita de assistência judiciária gratuita para atuação nos processos junto às 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Joaçaba.

O Doutor Fabrício Rossetti Gast, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Diretor do Foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc.

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções n. 05/2019 e 16/2023 do Conselho da Magistratura, bem como a orientação CGJ n. 66, e atualizações;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para obterem a nomeação como dativos, os(as) advogados(as) deverão fazer prévio cadastro no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do Poder Judiciário de Santa Catarina (AJG/PJSC), nos termos da Resolução n. 05/2019 e alterações posteriores do Conselho da Magistratura.

**Art. 2º.** A triagem socioeconômica para nomeação de advogado(a) dativo, via sistema de Assistência Judiciária Gratuita – AJG, será realizada pelo(as) servidores(as) atuantes na Distribuição e Secretaria do Foro, nos dias úteis e em horário de expediente;

Parágrafo único. Fica autorizada a delegação das tarefas relativas à triagem aos estagiários de ensino superior e recepcionistas, mediante supervisão e posterior conferência dos documentos e atos praticados pelos servidores responsáveis.

**Art. 3º.** Considerando-se que a comarca de Joaçaba é atendida pela Defensoria Pública de Santa Catarina, o requerimento de nomeação de advogado dativo deverá ser acompanhado de negativa/impossibilidade de atendimento por parte do referido órgão, em documento escrito, nos termos da exigência prevista no § 2º, do art. 1º da Resolução CM 5/2019, alterada pela Resolução CM 16/2023. Se houver comunicação prévia geral, por parte da Defensoria Pública à Direção do Foro acerca da impossibilidade, ainda que temporária, de atuação na unidade judiciária ou em determinada matéria, poderá ser dispensada a comprovação individualizada ora mencionada, conforme o caso concreto.

### **DO PROCEDIMENTO DE TRIAGEM SOCIOECONÔMICA**

**Art. 4º.** A pessoa interessada em obter advogado dativo para atuar em defesa de seus interesses deverá passar pela triagem socioeconômica, devendo comprovar a hipossuficiência observando os mesmos critérios exigidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, conforme orientação n. 66 da Corregedoria-Geral da Justiça e disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

§ 1º A parte interessada deverá apresentar os documentos necessários, exigidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e disponíveis em <https://defensoria.sc.def.br/documentacao-necessaria/>;

§ 2º Os requisitos para o reconhecimento da hipossuficiência e enquadramento na nomeação de advogado dativo objeto desta portaria estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://defensoria.sc.def.br/quem-pode-ser-atendido/> (site da Defensoria Pública, "QUEM PODE SER ATENDIDO?");

§ 3º Os documentos exigidos deverão ser apresentados pelo interessado ao(à) responsável pela triagem em meio físico para conferência e posterior digitalização, dispensado o arquivamento em meio físico;

§ 4º Preenchidos os requisitos, será realizada a indicação, via sorteio, de um dos advogados dativos cadastrados no Sistema AJG e fornecido ao interessado certidão, conforme anexo II da orientação CGJ n. 66, com as informações necessárias para que este possa entrar em contato e agendar atendimento com profissional indicado;

§ 5º Compete exclusivamente à parte interessada realizar contato com o profissional indicado e, diretamente com ele(a), agendar o atendimento necessário para a propositura da demanda;

§ 6º Caso a parte interessada comprove residir em um dos municípios da Comarca de Joaçaba e requeira a nomeação de advogado para defendê-la em processo já em tramitação em outra Comarca (art.6º-A, §2º, II, da Resolução CM 05/2019), a triagem deve ser feita do mesmo modo, observando o que segue:

I - Confirmar a existência do processo em trâmite na Unidade mencionada pela parte, mediante a apresentação de mandado/ofício de citação ou consulta ao sistema Eproc;

II - Certificar-se da inexistência de atuação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina perante o Juízo em que tramita a ação, por meio de consulta na página da instituição;

III - Realizada a triagem e verificado o cumprimento dos requisitos, autuar no sistema SEI o processo específico de nomeação (anexando os documentos pertinentes) e encaminhá-lo para a Unidade onde tramita o processo judicial, a quem competirá efetuar a indicação/nomeação de dativo, acompanhado da INFORMAÇÃO constante no ANEXO III da orientação CGJ n. 66.

**Art. 5º.** A depender da demanda, é facultado aos servidores(as) responsáveis pela triagem, receber a documentação pertinente e efetuar análise desta em até 02 (dois) dias úteis, comunicando posteriormente ao interessado o resultado da triagem, presencialmente ou por meio eletrônico (e-mail, whatsapp, etc).

**Art. 6º.** As certidões mencionadas nos anexos da orientação CGJ n. 66, poderão ser fornecidas fisicamente ou em meio digital (com assinatura eletrônica), a critério da parte interessada.

### **DO ARQUIVAMENTO DAS NOMEAÇÕES/INDICAÇÕES**

**Art. 7º.** Para o arquivamento das nomeações realizadas, realizada a triagem socioeconômica, será autuado um procedimento administrativo no SEI para cada nomeação - "Tipo do Processo": Triagem Defensoria Dativa.

§ 1º Depois de aberto o processo no SEI, serão anexados os documentos comprobatórios para arquivamento e inserida a respectiva INFORMAÇÃO conforme modelo do anexo I da orientação CGJ n. 66;

§ 2º Cumpridas as providências do parágrafo anterior, o processo será concluído/arquivado sem a necessidade de encaminhamento ao magistrado para análise ou deferimento.

## **CONFIRMAÇÃO DA NOMEAÇÃO**

**Art. 8º.** O advogado indicado deverá ter a sua nomeação confirmada pelo respectivo juízo do processo judicial. Para tanto, deverá realizar requerimento expresso na petição inicial (ou na primeira manifestação), conforme art. 6º-A, §1º, inciso VI, da Resolução CM 05/2019.

§ 1º Deferida a nomeação do defensor dativo, a sua nomeação será efetivada nos autos do processo (já distribuído), via sistema AJG, assim como a sua remuneração e pagamento ocorrerão em conformidade com a Resolução CM n. 05/2019 e alterações;

§ 2º A indicação de advogado, nos termos desta Portaria, não vincula o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita no processo, cabendo à(ao) Magistrada(o) analisar, nos termos das normativas pertinentes.

**Art. 9º.** A nomeação para atos isolados, a exemplo do acompanhamento em audiências, observará o que preceitua Resolução CM n. 05/2019 e alterações.

Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação. Publique-se no DJE e na página eletrônica da Comarca no Portal do TJSC.

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 116/2024/DF e o Edital n. 2/2024/DF.

Encaminhe-se cópia, por e-mail, ao Ministério Público desta Comarca, à Presidente da Subseção da OAB de Joaçaba, a Defensoria Pública e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

Joaçaba, 03 de novembro de 2025.

**FABRÍCIO ROSSETTI GAST**  
Juiz de Direito Diretor do Foro